



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 406/2022

**PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-
IJUÍS E A EMPRESA JM FERRAGENS E
AGROPECUÁRIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e da Cédula de Identidade n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **JM FERRAGENS E AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ n.º **35.797.995/0001-48**, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, n.º 2170 – Centro, no Município de Santo Ângelo/RS - CEP: 98803-000, Fone: (55) 3312-4324, Celular: 55 99655-8164, E-mail: jmferragens2170@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Jônatas Pires Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 027.667.200-30, Cédula de Identidade n.º 8111885839 SJS/RS, residente e domiciliado à Avenida Salgado Filho, n.º 2057 – Apto 101 – Bloco 41, Bairro Aliança, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 988803-010, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 17/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 116/2022, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/14, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de material elétrico para reforma, adequação e manutenção da rede elétrica da E.M.E.I Jociane Casarotto dos Santos e da E.M.E.F Profª Maria Antônia Uggeri Pizetta, em conformidade ao Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	27	Pç	Eletrocalha perfurada zincada 100x50mm c/3m, Marca Real	91,10	2.459,70
02	02	Pç	Junção T zincada p/ eletrocalha perfurada 100x50mm, Marca Real	37,90	75,80
03	01	Pç	Curva plana horizontal zincada p/ eletrocalha perfurada 100x50mm, Marca Real	25,90	25,90
04	53	Pç	Mão francesa perfurada simples 200m zincada tipo perfil p/ eletrocalha c/ dois pontos fixação na parede, Marca Real	18,80	996,40
05	08	Pç	Suporte balanço suspenso zincado tipo estribo p/ eletrocalha 100x50, Marca Real	7,90	63,20
06	08	Pç	Perfilado cantoneira ZZ 38x38mm zincado para fixação teto, Marca Real	4,90	39,20
07	20	Pç	Emenda interna zincada p/ eletrocalha 100x50mm, Marca Real	5,00	100,00
08	8	Pç	Barra roscada zincada diâmetro 1/4" c/ 1 metro, Marca Ciser	9,90	79,20
09	332	Pç	Porca zincada 1/4", Marca Ciser	0,18	59,76
10	332	Unid.	Arruela zincada 1/4", Marca Ciser	0,17	56,44
11	300	Unid.	Parafuso lentilha zincado 1/4"x1/2", Marca Ciser	0,49	147,00
12	130	Unid.	Parafuso zincado rosca soberba cabeça sextavada 1/4"x75mm, Marca Ciser	1,00	130,00
13	130	Unid.	Bucha S10 plástica p/ tijolo furado, Marca Worker	0,55	71,50
14	04	Unid.	Disco p/ corte de aço (4 1/2"x 7/8"x 3/64") cortes finos, 2 telas reforçado, Marca Mundi	2,80	11,20
15	100	Unid.	Abraçadeira de nylon 3,6mm x 200mm preta, Marca Decorlux	0,15	15,00
16	06	Unid.	Refletor 100w normal 8900lm, 30000hr, cor 6500, marca Lumanti	125,00	750,00
17	60	M	Cabo PP cobre flexível 3x2,5mm² PVC, 500V ou superior. Marca RCM	9,05	543,00
18	100	Unid.	Abraçadeira de nylon 4,8mm x 500mm preta. Marca decorlux	0,90	90,00
19	18	Unid.	Conector de emenda por conexão automática duplo p/ cabo até	3,90	70,20



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



			4mm ² , marca Wago		
20	01	Unid.	Caixa sobrepor 3 módulos IP55 c/ tampa membrana, marca Kalop	81,50	81,50
21	02	Unid.	Interruptor bipolar modulado p/ cx sobrepor IP55, marca Kalop	9,90	19,80
22	01	Unid.	Tomada simples 2p+t 20A p/ cx sobrepor IP55, marca Kalop	13,10	13,10
23	01	Unid.	Plug macho reforçado 90° 20A, marca Pezzi	9,10	9,10
24	01	Unid.	Réguas três tomadas 20A, marca MG	22,50	22,50
25	02	Unid.	Quadro distribuição Disjuntores Sobrepor em Aço 34 DIN c/ geral trifásico e barramento, Marca Lumanti	1.000,00	2.000,00
26	06	Unid.	Disjuntor DIN monofásico 20A, marca tramontina	10,90	65,40
27	02	Unid.	Disjuntor DIN trifásico 63A, marca tramontina	69,90	139,80
28	21	Unid.	Disjuntor DIN monofásico 25A, marca Tramontina	10,90	228,90
29	02	Unid.	Disjuntor DIN monofásico 40A, marca Tramontina	14,15	28,30
30	17	Pç	Eletroduto PVC 1"x3m branco sem rosca anti-chama, Marca Maxi Duto	35,40	601,80
31	62	Unid.	Abraçadeira de encaixe PVC 1" branca anti-chama, Marca Maxi Duto	1,35	83,70
32	01	Pç	Poste Padrão trifásico fibra saída aérea 16mm CERMISSÕES, marca Maxi Duto	2.372,50	2.372,50
33	55	Pç	Eletroduto PVC 3/4"x3m branco sem rosca anti-chama, Maxi Duto	21,90	1.204,50
34	80	Unid.	Caixa tipo condutele, 5 entradas PVC branca anti-chama 95x50x45 mm, Marca Maxi Duto	12,45	996,00
35	70	Unid.	Luva de encaixe PVC 3/4" branca anti-chama, Marca Maxi Duto	1,69	118,30
36	30	Unid.	Curva 90° de encaixe PVC 3/4" branca anti-chama, Marca Maxi Duto	3,28	98,40
37	135	Unid.	Adaptador de encaixe PVC 3/4" branca anti-chama, Marca Maxi Duto	1,22	164,70
38	170	Unid.	Abraçadeira de encaixe PVC 3/4" branca anti-chama, Marca Maxi duto	1,10	187,00
39	24	Unid.	Tampa p/ tomada simples 2p+t para caixa tipo condutele 95x50x45 mm, Marca Maxi Duto	3,68	88,32
40	14	Unid.	Tomada simples 2p+t 20A sem espelho para caixa tipo condutele 95x50x45, Marca Pezzi	9,20	128,80
41	56	Unid.	Tampa cega para caixa tipo condutele 95x50x45 mm, Marca Maxi Duto	3,90	218,40
42	500	Unid.	Parafuso cabeça chata de philips de rosca soberba 3,5x40mm, Marca Ciser	0,16	80,00
43	500	Unid.	Bucha S6 plástica p/ tijolo furado, Marca Worker	0,20	100,00
44	67	Unid.	Conector de emenda por conexão automática duplo p/ cabo até 6mm ² , Marca Wago	5,24	351,08
45	06	Unid.	Fita isolante 20m preta, marca Kion	7,75	46,50
46	01	Unid.	Broca widea engate rápido 6mm x 110mm, marca Beltols	10,00	10,00
47	01	Unid.	Broca widea engate rápido 10mm x 160mm, Marca Beltols	14,90	14,90
48	01	Unid.	Serra copo concreto Widea 35mm, Marca Mister	67,40	67,40
49	01	Unid.	Haste engate rápido 25cm para serra copo concreto, Marca Mister	51,10	51,10
50	40	M	Cabo multiplex alumínio 16mm 3 fases + neutro NU (0,6/1kV), Marca Corfio	11,90	476,00
51	50	M	Cabo flexível cobre 16mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (VERMELHO), Marca RCM	15,90	795,00
52	50	M	Cabo flexível cobre 16mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (PRETO), Marca RCM	15,90	795,00
53	50	M	Cabo flexível cobre 16mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (BRANCO), Marca RCM	15,90	795,00
54	60	M	Cabo flexível cobre 16mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (VERDE), Marca RCM	15,90	954,00
55	50	M	Cabo flexível cobre 16mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (AZUL), marca RCM	15,90	795,00
56	250	M	Cabo flexível cobre 2,5mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (VERMELHO), Marca RCM	2,09	522,50
57	250	M	Cabo flexível cobre 2,5mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (VERDE), Marca RCM	2,09	522,50
58	250	M	Cabo flexível cobre 2,5mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (AZUL), Marca RCM	2,09	522,50
59	650	M	Cabo flexível cobre 4mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (PRETO), Marca RCM	3,60	2.340,00
60	650	M	Cabo flexível cobre 4mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (VERDE), marca RCM	3,60	2.340,00
61	650	M	Cabo flexível cobre 4mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (AZUL), marca RCM	3,41	2.216,50



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



62	50	M	Cabo flexível cobre 6mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (BRANCO), Marca RCM	5,01	250,50
63	50	M	Cabo flexível cobre 6mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (VERDE), Marca RCM	5,01	250,50
64	50	M	Cabo flexível cobre 6mm ² PVC 70C° 750V ABNT NBR NM 280 (AZUL), Marca RCM	5,01	250,50
65	04	Unid.	Isolador porcelana olhal ou tipo pimentão c/ parafuso bucha S12, Marca Mister	9,57	38,28
66	05	Unid.	Bucha plástica para tijolo furado S12, Marca Worker	0,30	1,50
67	30	Unid.	Conector derivação perfurante 16-120mm, Marca IDP	11,90	357,00
68	06	Unid.	Alça pré-formada 16mm, Marca Lumanti	3,75	22,50
69	20	Unid.	Terminal ilhós tubular isolado 16mm ² , Marca Sibratec	0,80	16,00
70	10	Unid.	Terminal ilhós tubular isolado 6mm ² , Marca Sibratec	0,30	3,00
71	150	Unid.	Terminal ilhós tubular isolado 4mm ² , Marca Sibratec	0,30	45,00
72	60	Unid.	Terminal ilhós tubular isolado 2,5mm ² , Marca Sibratec	0,19	11,40
73	01	Unid.	Estanho 500g Sn60 x Pb40 1.5mm RA(T2), Marca Nacional	199,90	199,90
74	04	Pç	Eletroduto PVC 1 1/2"x3m rígido anti-chama preto c/ rosca, Marca Maxi Duto	34,50	138,00
75	16	Unid.	Abraçadeira Tipo D 1 1/2" galvanizada, Marca Matri Metal	4,30	68,80
76	08	Unid.	Luva eletroduto PVC 1 1/2" preta anti-chama, Marca Maxi duto	3,90	31,20
77	02	Unid.	Curva 90° rosca PVC 1 1/2" preta anti-chama, Marca Maxi duto	7,40	14,80
78	02	Unid.	Bucha metálica eletroduto 1 1/2", Marca Ciser	3,60	7,20
79	02	Unid.	Arruela metálica eletroduto 1 1/2", Marca Ciser	2,70	5,40
80	30	Unid.	Luva de encaixe PVC 1" branca anti-chama, Marca Maxi Duto	2,03	60,90
81	10	Unid.	Adaptador de encaixe PVC 1" branca anti-chama, Marca Maxi Duto	1,58	15,80
82	05	Unid.	Curva 90° de encaixe PVC 1" branca anti-chama, Marca Maxi Duto	4,69	23,45
TOTAL					30.260,93

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação nº 116/2022 e seus Anexos**, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **EMPRESA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato no Prédio do Centro Administrativo, na Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS, em até trinta (30) dias úteis após a assinatura do mesmo, em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pelo Município de Entre-Ijuís.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da entrega dos materiais, os mesmos serão verificados pelo responsável do MUNICÍPIO quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital. Sendo confirmadas essas características o objeto será aceito e liberado para pagamento o qual será efetuado pela Tesouraria do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais reconicionados ou que denote uso anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I- Executar o contrato de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO** devendo buscar a realização de todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, o qual deve estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e demais Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, troca de peças e/ou reserviços, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações ou apresentem falhas ou outro fator que impossibilite o uso;

II- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



III- Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

IV- Operar como uma organização completa e fornecer produtos de elevada qualidade;

V- Só divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;

VI- Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;

VII- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, despesas, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, bem como outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;

VIII- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer tempo deste Contrato;

IX- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **MUNICÍPIO**;

X- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

XI- Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XII- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XIII- A ausência de fiscalização pelo **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor competente do **MUNICÍPIO**;

III- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

IV- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

V- Receber, conferir e realizar os pagamentos mensais dos serviços prestados;

VI- Fornecer e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;

VII- Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII- Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IX- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de R\$ **R\$ 30.260,93** (Trinta mil duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto referido no edital, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta corrente em nome da EMPRESA, após entrega do serviço, da apresentação Nota Fiscal, a sua conferência e liberação fornecida pelo responsável pelo recebimento nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, sempre com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no local designado por esta municipalidade; sendo que, o valor total deverá ser pago em uma (01) parcela no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais estaduais e municipais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa n.º 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não será passível de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14, do anexo I, do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Carina Correa da Costa - CPF: 824.294.990-53**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou devolução de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- f) A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- g) A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- h) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município para o exercício de 2022, sendo:

07.01 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123650701-2054000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
123610701-2222000–MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da entrega total do objeto, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- O Município de Entre-Ijuís poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 sendo assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

II- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

III- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

IV- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Entre-Ijuís/RS, 31 de Outubro de 2022.

JOSE PAULO MENEGHINE: 11626372004
Assinado de forma digital por JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004
Dados: 2022.10.31 14:21:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

JM FERRAGENS E AGROPECUÁRIA
CNPJ: 35.797.995/0001-48
Jônatas Pires Rodrigues
EMPRESA

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
Data: 31/10/2022 14:24:36-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: